

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DA DOR

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) nº 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DESLANDES E TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (SP) nº 04.113.798/0001-39, com sede na Rua João Tarora nº 51, Apto 11-A, bairro Pontal da Cruz, São Sebastião/SP, CEP 11600-000, neste ato representada por sua representante legal **Dra. Daniela Santos Medeiros da Silva**, brasileiro, casada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 93725/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 21.839.131-6 e do CPF (MF) nº. 093.025.938-60, residente e domiciliada na Rua do Engenho nº 213, bairro Guaecá, cidade de São Sebastião/SP, CEP 11614-364, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade em Medicina da Dor, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, com sede na cidade de

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



Ilhabela-SP, na Rua Professor Malaquias de Oliveira Freitas, nº 154, Barra Velha, ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos regularmente habilitados e pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes a serem assistidos pelo hospital na habilitada especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Terceiro: Os médicos da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com as suas habilidades como médicos especialistas em Dor, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação ou exclusão no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO ENTRE AS PARTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço prestado, será realizado por um médico especialista na Área de Atuação em Dor, para a realização dos atendimentos, conforme a seguir:

- Ambulatório de atendimento a pacientes com dor, todas as segundas-feiras, das 08:00 as 13:00, no Centro de Referência Especializada Júlia Tenório – Perequê.
- Atendimento e discussão multidisciplinar aos pacientes o Melhor em Casa, bem como visitas médicas em conjunto com equipe multidisciplinar.
- Treinamento de equipe multidisciplinar e elaboração de protocolos de avaliação e tratamento da dor.
- Acompanhamento dos pacientes no pós-operatório dos procedimentos no ambulatório e encaminhamento ao serviço específico de fisioterapia de

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

reabilitação em Dor, previamente organizado junto a Secretaria de Saúde Municipal.

- Procedimentos diagnósticos terapêuticos minimamente invasivos a serem realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior.
- Atendimento e ou discussão de casos de pacientes internados com quadro de dores refratárias.
- Implantação do **5º Sinal Vital** nas dependências do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior.
- Atendimento aos pacientes e profissionais de saúde, via telefone, para acompanhamento e orientação de condutas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

Parágrafo Único - Para a prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais devidamente habilitados e validamente registrados junto ao CRM para o exercício da especialidade e nos demais órgãos de classe e inscrições nas repartições públicas, devendo apresentar periodicamente, quando solicitado, os comprovantes de re-certificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato através de seus médicos especialistas em Dor, nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, ficando o município de Ilhabela responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e acessórios necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a **CONTRATADA** atenderá os pacientes que se dirijam ao Hospital Governador Mário Covas Junior em busca de assistência, bem como aqueles em observação, incluindo-se as urgências e emergências.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês, um relatório contendo as rotinas praticadas, para serem encaminhadas ao setor responsável pelo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, junto ao CRM e aos demais órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao referido **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**, e realização de cursos e estágios atinentes aos serviços, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

Parágrafo Quinto: Deverá a **CONTRATADA** informar imediatamente a **CONTRATANTE**, de eventual ocorrência de suspensão ou impedimento temporário ou definitivo, da licença para o regular exercício profissional do seu colaborador.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

- I- O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do **HOSPITAL MUNICIPAL MÁRIO COVAS JÚNIOR**.
- II- O serviço se dará mediante o cumprimento do acordado no Parágrafo Segundo, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-los rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado.

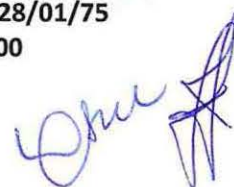
CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com os seguintes valores:

- Ambulatório da Dor, 05 horas semanais – R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora.
- Procedimentos terapêuticos minimamente invasivo, realizado no Centro Cirúrgico do Hospital – R\$ 500,00 (quinhentos reais), por procedimento.
- Protocolos, Educação Permanente, implantação do 5º Sinal Vital – R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixos mensais.
- Pela coordenação do serviço com atendimento e discussão de casos de pacientes internados junto com ao corpo técnico hospitalar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixos mensais.
- Acompanhamento e orientação através de Teleconsulta, 24 horas por dia sendo todos os dias do mês – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixos mensais.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Declararam as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalectimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente aquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou

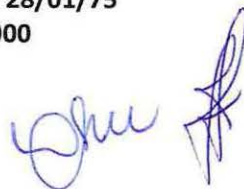
CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela e por seus colaboradores, praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR** a ceder à **CONTRATADA** o espaço físico necessário, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço e em condições de atendimento, através do convênio existente entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP.

Parágrafo Segundo: Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material instrumental para os atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo-lhe ainda fazer com que seus prepostos e colaboradores observem rigorosamente as normas do **HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR**, especialmente no que tange ao regimento do corpo clínico e ao regulamente interno;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



- c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a mesma deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d- Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supradescrito;
- e- Utilizar equipamentos e programas de informática para registrar todos os atendimentos de plantão, ambulatório ou qualquer outra interação com pacientes no Prontuário Eletrônico do Sistema Integrado de Gestão dos Serviços de Saúde – SIGSS, ou sistema informatizado que venha a complementá-lo ou substituí-lo, sendo essa a condição para o faturamento do valor correspondente. A não utilização do SIGSS implicará ao não pagamento das produções, arcando com todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação aos seus sócios. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo;
- f- Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- g- Participar e contribuir de todos os processos de certificação e acreditação inicializados pela **CONTRATANTE**;
- h- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;
- i- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- j- Enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada;
- k- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis à espécie e a prevista para o exercício profissional.

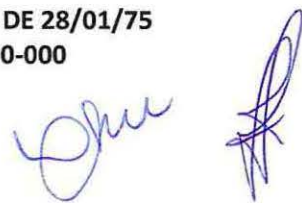
CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do Hospital.

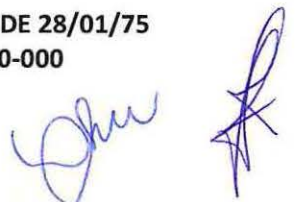
Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, subordinados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados, subordinados ou prepostos, declarando que se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer gasto e consequências de autuação, que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão da inércia da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA
CONTRATADA**

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado, médico ou preposto dela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado e devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

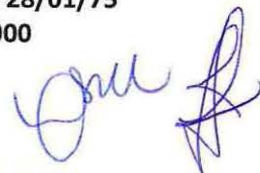
CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



Ilhabela, 10 de agosto de 2023.



DESLANDES E TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Dra. Daniela Santos Medeiros da Silva

CRM 93725/SP



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts

Diretora Presidente

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DA DOR, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 10 de agosto de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2023.



DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Dra. Daniela Santos Medeiros da Silva
CRM/SP 93.725



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE



2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DA DOR, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o prazo estabelecido no 1º Termo Aditivo do contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 10 de agosto de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2024.

danielasantosmedeirosdasilva@gmail.com

Assinado

D4Sign

DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Dra. Daniela Santos Medeiros da Silva
CRM/SP 93.725

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado

Therezinha Francisca Pereira Desmouts
D4Sign

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMOUNTS

DIRETORA PRESIDENTE

2º TERMO ADITIVO DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA pdf

Código do documento fe04b421-c57b-43d0-a807-bf3cc345a059



Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente



Daniela Santos Medeiros da Silva
danielasantosmedeirosdasilva@gmail.com
Assinou como CONTRATADA



Eventos do documento

10 Jun 2025, 14:11:35

Documento fe04b421-c57b-43d0-a807-bf3cc345a059 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA
(e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM:
2025-06-10T14:11:35-03:00

10 Jun 2025, 14:12:05

ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com.
REMOVEU o signatário **pj.santacasailhabela@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-06-10T14:12:05-03:00

10 Jun 2025, 14:12:09

ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com.
REMOVEU o signatário **financeiro@santacasailhabela.org.br** - DATE_ATOM: 2025-06-10T14:12:09-03:00

10 Jun 2025, 14:14:21

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email:
pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-06-10T14:14:21-03:00

10 Jun 2025, 08:46:57

DANIELA SANTOS MEDEIROS DA SILVA **Assinou como CONTRATADA** - Email:
danielasantosmedeirosdasilva@gmail.com - IP: 172.225.83.35
(a172-225-83-35.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 58004) - Documento de identificação informado:
093.025.938-60 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-06-10T08:46:57-09:00

12 Jun 2025, 08:41:18

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-
b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.170.148.144



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de June de 2025, 08:42:07



(177-170-148-144.user.vivozap.com.br porta: 20490) - **Geolocalização: -23.7922543 -45.3622074** - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2025-06-12T08:41:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b8cdb38b29196a2cbc31b2fc715adeccc8843a1789e4824612feefeb6ffd5790

(SHA512):3c2225980c21692e9740de0e50ebf9224f8de6cd346e6fcf926833a7e36c254b7d28fed4f5d71dfc9fdc70fe4293708d55e8e9faec4146b3a67dfbd7f78172eb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DA DOR, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação do valor pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Médicos em Medicina da Dor, mediante alteração da Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato e Condições de Pagamento, que passará a vigorar, a partir de 10 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Cobertura Hospitalar, presencial ou por telefone, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- Procedimento minimamente invasivo realizado no Centro Cirúrgico do Hospital Governador Mário Covas Junior – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por procedimento;



- Atendimento no Ambulatório da Dor – R\$ 100,00 (cem reais) por consulta, ficando estabelecido que os atendimentos de retorno realizados em período inferior a 30 (trinta) dias estarão incluídos no valor da consulta anteriormente paga, não gerando nova cobrança.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA.

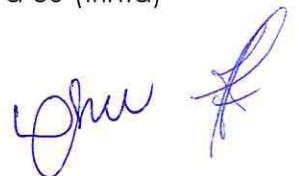
Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalectimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

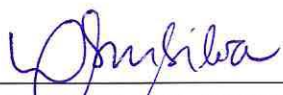


DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 10 de agosto de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 08 de dezembro de 2025.



DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Dra. Daniela Santos Medeiros da Silva
CRM/SP 93.725



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DA DOR, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

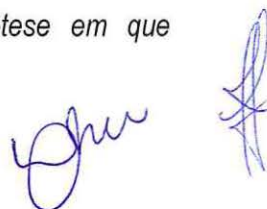
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no 2º Termo Aditivo ao contrato em referência, em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Em decorrência da prorrogação ora ajustada, a Cláusula Sexta – Da Vigência passa a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

*Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a **CONTRATADA** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente aquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que*



não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Adicionalmente, conforme acordo firmado entre as partes, a Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato e Condições de Pagamento será alterada a partir de 11 de fevereiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Procedimento minimamente invasivo realizado no Centro Cirúrgico do Hospital Governador Mário Covas Junior – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por procedimento;*
- Atendimento no Ambulatório da Dor – R\$ 100,00 (cem reais) por consulta, ficando estabelecido que os atendimentos de retorno realizados em período inferior a 30 (trinta) dias estarão incluídos no valor da consulta anteriormente paga, não gerando nova cobrança.*
- Avaliações Hospitalares – na necessidade de avaliações em pacientes internados, quando a profissional já estiver no hospital, será pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a consulta, não tendo sobreaviso.*

Parágrafo Primeiro: *O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente.*

Parágrafo Segundo: *Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.*

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalecimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.



Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 10 de agosto de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2025.

DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Dra. Daniela Santos Medeiros da Silva
CRM/SP 93.725

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DA DOR, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

1

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no contrato de prestação de serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência estabelecida no 4º Termo Aditivo ao contrato em referência, em razão do encerramento do Convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela em 30 de abril de 2026, antes do prazo anteriormente previsto.

Em decorrência da alteração ora ajustada, a CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará no período de 01 de janeiro de 2026 até 30 de abril de 2026, encerrando-se automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial/extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que a vigência deste contrato está vinculada ao Convênio existente entre a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, motivo pelo qual não haverá possibilidade de prorrogação contratual após o término de sua vigência.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 10 de agosto de 2023.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de março de 2026.

2



DESLANDES & TAVOLARO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Dra. Daniela Santos Medeiros da Silva
CRM/SP 93.725



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE